



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPLORANTE NA
SESSÃO 04/05/2022
Juvenina M. Coelho
SECRETÁRIO
Sec. leg. interna

PROJETO DE LEI Nº 018 /2022

03 MAIO DE 2022.

RECEBIDO

EM 03/05/2022
Juvenina M. Coelho
Chefe Gabinete
às 15:00hs

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI
QUE OBRIGA USO DA FOCINHEIRA
E ESTABELECE REGRAS DE
SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO
RESPONSÁVEL DE CÃES DE
GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS
CONSIDERADAS PERIGOSAS NO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira de
Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro
Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser
levados nas praças ou vias públicas de Rorainópolis – RR, com a utilização de coleira,
guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas
cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda
treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar
em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Pastor alemão;
- II – Rottweiler;
- III – Fila;
- IV – Doberman;
- V – Pitbull;
- VI – Bull dog.

Processo nº 02212022

Folha Nº 02

Câmara Municipal

§ 2º - Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 25Kg (vinte e
cinco quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e
focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o
adequado domínio do animal.

Cristiane
Lima



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 022/2022

Folha Nº 03

Câmara Municipal

§ 3º - Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros;

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º. Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir com:

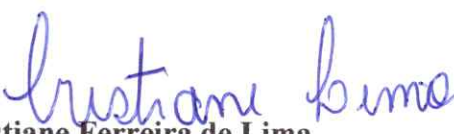
- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Auto de infração e multa.

Art. 3º. Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços, que venha a ser ocasionados pelo animal.

Art. 4º. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil ou Militar, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 03 de maio de 2022.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 02212022
Folha Nº 04
X
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, praças ou nas proximidades dos animais.

Quero aqui também reforçar que a nossa intenção é justamente manter a segurança de todos, prevenir ataques desses cães as pessoas e outros animais, bem como manter a harmonia nos espaços públicos e evitar possíveis conflitos entre a população em geral e tutores.

E é em razão disso que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

Rorainópolis – RR, , 02 de maio de 2022.

Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Mensagem 04 / 2022

Rorainópolis-RR, 04 de Maio de 2022.

Ao excelentíssimo Senhor
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 02212022

Folha Nº 05

X
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI QUE OBRIGA USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A iniciativa deste projeto tem por objetivo dispor somente evitar acidentes graves ou até fatais entre cães e humanos do município de Rorainópolis/RR.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossa Excelência e aos nobres pares votos de apreço e consideração.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 022/2022
Folha Nº 06
Câmara Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA

QUATRO DE MAIO DE 2022

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LUÍS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário